

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1252/PREF/2023

Araguari, 24 de abril de 2023.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 22/03/2023 - REQUERIMENTO: 924/2023 - OFÍCIO: 967/2023**
ASSUNTO: "Solicita que seja enviado cópia do contrato que está em vigência com a empresa responsável pela limpeza pública - GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, especificando memorial descritivo dos veículos (quantidade/ano/modelo) e quantitativo de funcionários a serviço do município."
Vereador(es) autoria: **CLÁUDIO COELHO PEREIRA.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferrovários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 24/04/23 14:44 www.araguari.mg.gov.br

id: 2d7114c5-34c5-44dd-9fa7-597638ef3471





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0397/SMSU/2023

Araguari, 19 de abril de 2023.

Exmo. Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

1. Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 24/03/2023 - **REQUERIMENTO:** 924/2023 - **OFÍCIO:** 967/2023

ASSUNTO: Solicita que informe a esta Casa de Leis sobre "...cópia do contrato que está em vigência com a empresa responsável pela limpeza pública, GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI..."

Vereador(es) autoria: CLÁUDIO COELHO PEREIRA

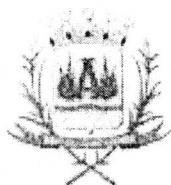
2. Diante do solicitado, estamos encaminhando, anexa, cópia do contrato em referência.
3. A empresa possui 116 colaboradores.
4. A empresa possui 1 caminhão Mercedes 2013, ano 1984; 1 caminhão Mercedes 1313, ano 1977; 1 caminhonete Volkswagen saveiro trend 2014; 2 micro tratores.
5. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CAFRUNE FILHO
Secretário Municipal Interino de Serviços Urbanos e Distritais

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3181 - E-mail: secservicosurbanos@araguari.mg.gov.br



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ID - 2995

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

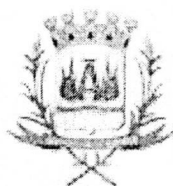
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, Sr. ANTÔNIO CAFRUNE FILHO**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 646949 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 302.246.166-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG na Rua Professor Walter Fernandes nº 301, Bairro Sibipiruna, CEP: 38.445-254, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa situada na Av. Dep. Jamel Cecílio nº 3.455, sala 602, Ed. Flamboyant Park, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.410.984/0001-53, Fone: (62) 3639-3296, e-mail: goldenambiental@gmail.com e licitacao@goldenambiental.com, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representado por sua Sócia Administradora Sra. **ROBERTTA REGES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Goiânia-GO na Rua Castro Alves s/n, Qd. 20, Lt. 13, Jardim Vitória, CEP: 74.865-040, portadora do RG nº 4012043, 2ª via, DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 995.034.761-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si por justo e combinado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS**, conforme condições estabelecidas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021**, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

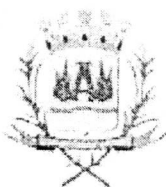
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. As partes atribuem, para efeitos de direito, o preço global de **R\$5.561.809,53 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**, referente aos setores/lotes 01, 02, 03, 04 e 05, conforme as seguintes especificações:

Item	Descrição	UN	Qtde	VALOR UNIT	Valor Final
1	SETOR "1"(OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS EM CADA SETOR ESTÃO DISCRIMINADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO).	SV	1,00	R\$ 905.690,53	R\$ 905.690,53
2	SETOR "2"(OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS EM CADA SETOR ESTÃO DISCRIMINADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO).	SV	1,00	R\$ 1.062.985,00	R\$ 1.062.985,00
3	SETOR "3"(OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS EM CADA SETOR ESTÃO DISCRIMINADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO).	SV	1,00	R\$ 1.192.647,89	R\$ 1.192.647,89
4	SETOR "4"(OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS EM CADA SETOR ESTÃO DISCRIMINADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO).	SV	1,00	R\$ 1.401.710,01	R\$ 1.401.710,01
5	SETOR "5"(OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS EM CADA SETOR ESTÃO DISCRIMINADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO).	SV	1,00	R\$ 998.776,10	R\$ 998.776,10
TOTAL					R\$5.561.809,53

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada de fls. 3.990/3.994.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO
REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **Contratada** e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = PO \times (ICCOi / ICCO0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

PO = Preço inicial do contrato

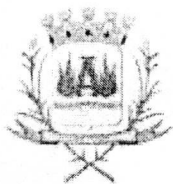
ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação)

ICCOi / ICCO0 = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R\$5.561.809,53 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos)** foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do presente exercício:

Ficha	Dotação orçamentária	Nome
478	02.12. .15.452.0018.2103.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

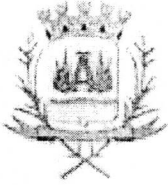
4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$278.090,48 (duzentos e setenta e oito mil, noventa reais e quarenta e oito centavos)**, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, na modalidade de Apólice de Seguro Garantia, recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2. A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Instrumento Contratual, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, após elaboração do respectivo parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E ADITAMENTOS

6.1. A **contratada** deverá **dar início à execução** dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

6.2. O objeto deste contrato **deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da lei e em comum acordo entre as partes.

6.3. Poderá ainda o Contrato ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

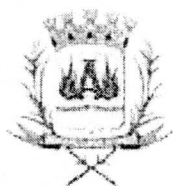
6.4. **Assim sendo, será dada uma Ordem de Serviço específica para determinado quantitativo de serviços, obedecendo-se sempre a disponibilidade financeira da CONTRATANTE. Cada ordem de serviço emitida, deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda conforme o Art 2º inciso III do Decreto Municipal nº 107/2013 e alterações posteriores.**

6.5. A ordem de serviço que não for disponibilizada e recepcionada na forma do item 6.4 desta cláusula, não servirá de instrumento hábil para emissão de Nota Fiscal/Fatura e remessa para empenhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

7.1.1. alteração de projeto ou de especificações, pelo **Contratante**;



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

7.1.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **Contratante**;

7.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.1.5. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

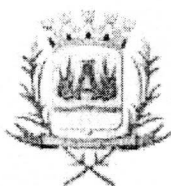
A **Contratada** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **Contratada**, após a assinatura do presente Contrato:

a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pelo serviço, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, vedado o início dos trabalhos por profissionais técnicos que não estejam vinculados no caderno de habilitação da contratada antes da prévia autorização da contratante.

b) averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de os engenheiros serem de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66 e alterações posteriores.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA n.º 425/98 e alterações posteriores.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes do Município de Araguari, a ser efetivada junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Araguari.

9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.5. Submeter ao **Contratante**, todo o material que será utilizado na execução dos serviços para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela **Contratada** no ato da assinatura deste Termo de Contrato.

9.6. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

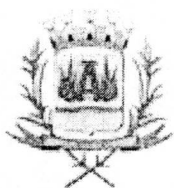
9.7. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **Contratante**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **Contratante** no Livro de Ocorrências.

9.9. Elaborar o Diário de serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação dos serviços em relação ao cronograma previsto.

9.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material empregado na execução contratual, sob pena de não autorização de futuros pagamentos até que se processem as devidas correções, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

9.10.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **Contratante** requerer que ela seja executada às custas da **contratada**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **mesma**.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.10.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.

9.11. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **Contratante**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto aos serviços.

9.13. Comunicar, através de carta ou fax, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.15. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

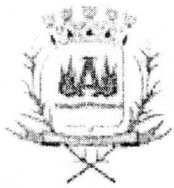
9.16. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.18. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.19. Adotar, se necessário, as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à SAE, CEMIG, Redes Telefônicas, etc.

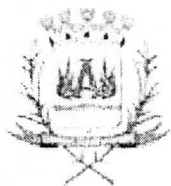
9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 9.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 9.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 19.1.4 e, caso seja reincidente, poderá ser rescindido o contrato, sem prejuízo do disposto nos subitens 19.1.5 e 19.1.6.
- 9.24. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 9.25. Promover o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 9.26. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **Contratante**, a relação dos materiais empregados nos serviços.
- 9.27. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 9.28. Confeccionar os uniformes conforme consta no item 1.22 do projeto básico. Os funcionários deverão ter identidade funcional em forma de crachá o qual será parte integrante do uniforme. Em seu uniforme deverá ter faixas refletivas tanto na calça como no jaleco.
- 9.29. Cumprir rigorosamente o cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 19ª deste instrumento contratual.
- 9.30. Tomar as providências, se necessário, relativas à execução dos serviços nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- 9.31. Apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, mensalmente, **junto com a medição**, ordem(ns) de serviço(s) conforme item 12.5 do Edital, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, incluindo ainda prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF - FGTS e CNDT, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.32. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

9.33. Proceder às suas expensas a destinação final dos entulhos, dos materiais referentes a podas, capinas e varrições, dando a destinação correta em observância a legislação ambiental vigente.

9.34. Apresentar o PCMSO e PPRA no ato da assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1. Fornecer à **Contratada** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais com a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

10.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário dos serviços elaborado pela **Contratada**, tomando todas as providências decorrentes.

10.4. Aprovar os serviços executados pela **Contratada**.

10.5. Aprovar a escolha de materiais a serem aplicados nos serviços, conforme a classificação de qualidade estabelecida nas especificações dos projetos.

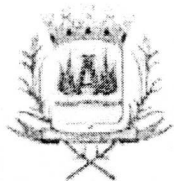
10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Concorrência n.º 001/2021 e seus respectivos anexos, bem como a proposta do licitante vencedor de fls. 3.987.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP: 38.440-016 – Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA CESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

12.1. Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços e ou a cessão parcial ou total dos direitos e obrigações do futuro contrato à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.33, nas seguintes condições.

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pelo **Contratante**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do projeto básico de manutenção de logradouros públicos.

13.3. A medição deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.3 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

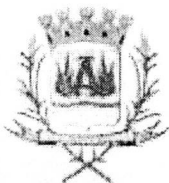
13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

13.7. Aprovada a medição e sendo observado os itens 6.4 e 6.5 da cláusula sexta, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

14.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

14.4. O **Contratante** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

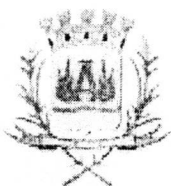
14.5. O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.33. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Legislação Municipal vigente.

14.6. Por eventuais antecipações de pagamento, o **Contratante** efetuará um desconto à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.

14.7. Por eventuais atrasos de pagamentos o **Contratante** pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços. Os serviços serão fiscalizados, pelo Departamento de Fiscalização e Limpeza Urbana, através dos seguintes servidores: Danilo Franco Gonçalves - Mat. 258.181, Daniel Ferreira Gois Lopes - Mat. 258.265, Bruno Oliveira de Resende Rosa - Mat. 258.504, Wesley Vieira Borges - Mat. 258.419, e Maryane Maryna Costa - Mat. 258.499 que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerão a mais ampla e completa fiscalização na(s) sua(s) execução(ões), cujos fiscais comparecerão no Instrumento Contratual exarando suas respectivas ciências com acesso a uma cópia reprográfica do contrato para conhecimento de suas responsabilidades.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO
OBJETO CONTRATUAL**

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos emitirá o Termo de Recebimento.

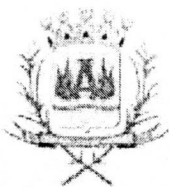
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A **Contratada** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança dos serviços, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. Na hipótese do **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

19.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;

19.1.2. **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

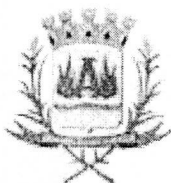
19.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao projeto básico na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

19.1.4. **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e não prevista nos itens anteriores;

19.1.5. **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

19.1.6. **Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.2.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

19.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

21.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública sob nº 001/2021, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 057/2021 - CONCORRÊNCIA, em nome de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedora de fls. 3.987, do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Comum, Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araguari - MG, 27 de outubro de 2021.

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI
ROBERTTA REGES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____
NOME: _____ CPF/MF: _____

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP: 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280

